



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12		
AUTOR DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<p>Altere-se o § 6º do art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>“§ 6º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente, assegurada, em qualquer caso, a integral remuneração dos investimentos efetivamente realizados”.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê futura disciplina da realização de investimentos, <i>verbis</i>:</p> <p>“§ 6º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente”.</p> <p>Sem prejuízo da futura definição da disciplina de realização dos investimentos em regulamento, deve a lei estabelecer inequivocamente que todos os investimentos serão efetivamente remunerados, sob pena de promover-se ilegítima expropriação não indenizada.</p> <p>Nessas condições, propõe-se emenda que esclareça que o regulamento observará, em qualquer hipótese, a imprescindibilidade de que todos os investimentos efetivamente realizados sejam remunerados.</p>				
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"><p>Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 18/09/2012, às 22h Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842</p></div>				
ASSINATURA				
18/09/2012				